



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

PROJETO DE LEI Nº: 2.081/2024

Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba a tradicional Cavalgada de Ibiara, neste Estado

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba a tradicional Cavalgada de Ibiara, neste Estado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.



Branco Mendes
Deputado

JUSTIFICATIVA

A finalidade deste Projeto de Lei é dispor sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino estadual e privado do estado da Paraíba.

A Lei requer que estabelecimentos de ensino público e privado do Estado poderão optar pela substituição dos sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com autismo para evitar incômodos sensoriais ou risco de pânico.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

Cabe destacar que a importância de reduzir os barulhos sonoros em espaços de ensino, é no sentido de criar ambientes mais inclusivos especialmente para os alunos autistas.

É sabido que o excesso de estímulos sonoros pode resultar em desconforto, ansiedade e até mesmo afetar negativamente o desempenho acadêmico.

Sendo assim, ao reduzir os barulhos sonoros nas escolas, não apenas estamos promovendo a inclusão, mas também proporcionando a todos os alunos um ambiente propício para o desenvolvimento acadêmico e social. A adaptação consciente do ambiente educacional é um passo crucial em direção a uma educação verdadeiramente acessível e igualitária.

Vale salientar que esse Projeto de Lei não entra nas hipóteses delineadas no art. 63¹, da Constituição Estadual, visto que não necessitará de alteração administrativa, criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, nem muito menos alteração na organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos.

1 **Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar, obedecendo ao disposto no inciso III do art. 52 desta Constituição;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública do Estado; e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.



Branco Mendes
Deputado